

LEI Nº 3.224 DE 27 DE JUNHO DE 2003

Autoriza a doação de imóvel a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO PEREGRINO e dá outras providências.

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, através de escritura pública, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO PEREGRINO, o imóvel de propriedade do Município, assim caracterizado:

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 04, com a área superficial de 4.750,00 m², situado na Quadra 58, Bairro São Peregrino, desta cidade de Getúlio Vargas, fazendo esquina com as Ruas Antonio Balbinot e Arcibaldo Somenzi, medindo 70,00m. de frente para a Rua Antonio Balbinot, lado ímpar e 55,00m. de frente para a Rua Arcibaldo Somenzi, lado par, com as seguintes confrontações e medidas: QUARTEIRÃO, ao NORTE, com a Rua Antonio Balbinot; ao SUL, com a Rua Alexandre Bramatti; ao LESTE, com a Rua Dr. Eduardo Barreto Vianna; ao OESTE, com a Rua Arcibaldo Somenzi. TERRENO, ao NORTE, onde mede 70,00m e faz frente com a Rua Antonio Balbinot; ao SUL, em três segmentos de reta, a saber: partindo da Rua Arcibaldo Somenzi, numa extensão de 25,00m no sentido Oeste/Leste, a seguir, 20,00m no sentido Norte/Sul e finalmente 45,00m no sentido Oeste/Leste, tudo com parte do mesmo lote nº 04, ao LESTE, onde mede 75,00m, sendo: 60,00m com o lote nº 03 e 15,00m com o lote nº 01; ao OESTE, onde mede 55,00m e faz frente com a Rua Arcibaldo Somenzi. Matriculado no Registro Geral de Imóveis sob nº 13.715.

Art. 2º - O imóvel doado destinar-se-á a construção de Quadra Esportiva e de Lazer no Bairro São Peregrino, que servirá como área de lazer e esportes para a comunidade do bairro e também para as crianças da Creche Municipal Cônego Stanislau Olejnik.

Art. 3º - A doação será tornada sem efeito se o imóvel for utilizado para fins diversos aos aqui previstos e, caso não seja construído dentro do prazo de 02 (dois) anos da data desta Lei, hipóteses em que ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, ficando, ainda, vedada a venda e/ou alienação do mesmo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da efetivação da escritura pública e registro correrão por conta do Município, nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de junho de 2003.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Secretário de Administração.

LORI ANTONIO RODIGHERI,